

Lei nº 197/2015

"Concede direito real de uso de área Pública edificada Galpão industrial para instalação de empresa."

A Câmara Municipal de Piau aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de um Galpão com área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), edificado em área de desapropriação já judicializada, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis matrícula nº 8116, localizado na Av. José Lopes de Silva, s/nº - Centro, visando atender indústria/Empresa que pretenda se instalar no Município de Piau.

Art. 2º - A concessão autorizada conforme artigo anterior é disciplinado pela legislação vigente e específica, especialmente pelos artigos 14, 15, § 2º, IV e 144 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso será contratada por instrumento público e conterá os dispositivos a seguir enumerados:

I - A empresa concessionária utilizará o terreno para o fim específico de nele implantar indústria podendo construir benfeitorias imóveis e outras benfeitorias necessárias e indispensáveis ao seu funcionamento;

II - A concessão autorizada por esta lei terá vigência de 20 (vinte) anos, com início a partir da lavratura do termo;

III- A empresa concessionária se compromete a:

a) Obter as devidas licenças e autorizações junto aos órgãos federais, estaduais e municipais relativamente à legislação de proteção ao meio ambiente, se necessário for;

b) Iniciar suas atividades comerciais até 31 de julho de 2016 e manter a empresa em pleno e regular funcionamento.

IV - A empresa concessionária cumpra os objetivos de seu empreendimento, conforme as seguintes etapas:

- **Primeira Etapa:** Até dezembro de 2016:

b) manter no mínimo 50 empregos diretos;

c) manter sempre em dia os pagamentos dos tributos oriundos da atividade empresarial desenvolvida e encargos decorrentes dos empregos gerados.

Art. 4º - Em caso de não cumprimento do disposto nos artigos anteriores ou em decorrência do término do prazo de concessão do imóvel, este será devolvido ao Município, sem direitos à empresa de retenção ou indenizações por benfeitorias de quaisquer naturezas que tenha construído no terreno, podendo apenas retirar os bens móveis, se comprometendo desde já a restituir o imóvel independentemente de notificação.

Art. 5º - O contrato de cessão poderá também ser rescindido de comum acordo, no interesse das partes, com a lavratura de termo respectivo, observadas as disposições do artigo anterior. A presente concessão poderá ser repassada a critério da Administração Pública.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Piau, 21 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente
Srs. Vereadores.

Tal proposta visa a incentivar o desenvolvimento de atividades econômicas no âmbito municipal contribuindo para a geração de empregos diretos e, tendo ainda, em contrapartida, aumento de arrecadação em favor da municipalidade, que nos dois primeiros anos de concessão, espera contar com aumento de receita a título de repasse de ICMS, contribuindo assim com o Município e para o desenvolvimento econômico e social local. Neste mesmo sentido salta aos olhos a possibilidade de oferta de novas frentes de empregos diretos e indiretos proporcionados pela instalação de uma indústria em nosso município, que há muito persegue este objetivo, visando dar continuidade aos projetos de relevância destinados a melhoria de vida dos munícipes e do Município. Na realidade este caminho escolhido pelo município de Piau, representa o primeiro passo para o progresso da sociedade piauiense evidenciando ainda o resultado de muito trabalho desenvolvido por todos os que lutaram de alguma forma para o sucesso deste município, e que, merecem participar da colheita de tudo que foi plantado até então resultado de muito trabalho, responsabilidade e sonho.

Assim sendo, em reconhecimento ao progresso que nesta oportunidade bate as portas de nosso Município, bem como, em respeito a cada cidadão que buscando criar sua família de forma digna apostam sempre em novas oportunidades ligadas sempre a um bom emprego, neste momento repasso aos senhores a nobre missão de atender as reais expectativas de nossos irmãos Piauienses deferindo a eles a chance de continuar a sonhar com uma vida segura e serena.

Desde já conto com a aprovação dos Nobres Edis.

Sem mais renovo votos de estima e consideração.

Piau, 10 de novembro de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal